PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 496/19

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Município, criada através da Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar nº 115/2005, da **SECRETARIA DE SAÚDE,** o Departamento de Urgência e Emergência; a Divisão de Urgência e Emergência; e a Divisão de Educação em Saúde Bucal, bem como os cargos de Diretor e Chefes respectivos.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município - Lei Complementar 115/2005, na **SECRETARIA DE SAÚDE**, a **Coordenadoria da Secretaria de Saúde**; e a **Coordenadoria da Unidade de Pronto Atendimento.**

Art. 3º - Ficam Criados e inseridos no Anexo II e III, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27 de maio de 2005, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com símbolo, Denominação e vencimento mensal a seguir especificado.

Símbolo	Denominação	Remuneração R$
CC-1	Coordenador da Secretaria de Saúde	5.217,46
CC-1	Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento	5.217,46

Art. 4º - São atribuições do Coordenador da Secretaria de Saúde:

I - Coordenar e supervisionar, sob orientação do Secretário de Saúde, as atividades de planejamento e organização da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos;

II - Promover articulação e integração definida pela pasta, auxiliar o Secretário Municipal de Saúde no exercícios de suas atribuições e responsabilidade, promover a articulação da secretaria com os órgãos vinculados e acompanhamento da atuação dos mesmos;

III - Coordenar e acompanhar a execução financeira e orçamentária juntamente com a Diretora da Secretaria de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - São atribuições do Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento:

I - Coordenar, orientar e dirigir as atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA;

II - Responder pelo bom andamento e regularidade dos serviços;

III - Manter a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde informada sobre as atividades da UPA;

IV - Acompanhar a realização das escalas médicas dos plantões e a assiduidade da mesma e dos demais servidores, conceder férias e licença do pessoal que lhe é diretamente subordinado junto ao RH;

V - Responsabilizar-se pelo recebimento do material de expediente da UPA.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Conforme Ofício nº 275/2019, da Secretaria Municipal de Saúde, anexo, esta medida se faz necessária para o melhor andamento dos trabalhos que devem ser executados, haja vista que exceto o cargo de Diretor do Departamento de Urgência e Emergência que será excluído devido a criação do cargo de Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento os demais cargos devem ser ocupados por técnicos.

Salientamos que o impacto financeiro será mínimo, haja vista que serão extintos outros cargos, conforme demonstrativo elaborado pela Secretaria de Saúde, anexo.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2019

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal